



INFORMAÇÃO

PROCESSO: NIPG 16481/25

ASSUNTO: Discussão pública da proposta de alteração do Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POC-OMG) – emissão de parecer

1. Enquadramento

Na sequência da publicação do Aviso n.º 6821/2025/2, de 13 de março, em Diário da República, encontra-se em aberto o período de discussão pública da proposta de alteração do Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POC-OMG), incluindo o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, cuja alteração foi determinada pelo Despacho n.º 4034/2024, de 12 de abril.

A proposta de alteração do POC-OMG e do Regulamento de Gestão encontram-se sujeitos a discussão pública por um período de 30 dias úteis, de 19 de março a 2 de maio de 2025, através do Portal Participa, no qual o Município de Leiria irá submeter o seu parecer.

Assim, a presente informação reúne os contributos de diversas unidades orgânicas do Município, relativamente à proposta de alteração do POC-OMG e do Regulamento de Gestão, a submeter no Portal Participa, após apreciação e deliberação em reunião de câmara do dia 29 de abril de 2025.

Contribuíram para esta proposta as seguintes unidades orgânicas: Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DIADS), Unidade de Interpretação Ambiental (UNIA), Divisão de Museus e Património Cultural (DIMPC) e Divisão de Turismo e Eventos (DITE).

2. Considerações – Arte Xávega

Relativamente à proposta da retirada da área a sul da UB05 destinada à Arte Xávega, mantendo a área a norte da UB01, o Município de Leiria vem por este meio referir o seguinte:

- O Município de Leiria aquando do processo de Alteração do Plano de Intervenção da Praia do Pedrógão (PP33), manifestou as suas pretensões, não estando incluídas alterações relacionadas com UB ou Arte Xávega;
- São conhecidas as dificuldades existentes na zona Norte, nomeadamente relacionadas com a erosão, encontrando-se adjudicado a elaboração de um Projeto de Execução para Recuperação e Consolidação das Dunas Primárias da Praia do Pedrógão (Concurso Público n.º 14/2025/DICP);
- A Arte Xávega existente na Praia do Pedrógão é uma pesca artesanal centenária que, além da venda de peixe, é uma atração turística que junta veraneantes, todos os anos, curiosos em conhecer como se labora esta arte, graças à perseverança dos pescadores deste lugar;
- A Arte Xávega representa uma parte importante da identidade cultural e histórica das comunidades pesqueiras locais, fortalecendo os laços comunitários. A prática tem sido transmitida de geração em geração, preservando tradições e saberes ancestrais. Nesse sentido, foram criados dois acessos que estão devidamente identificados no Programa de Orla Costeira Ovar-Marinha Grande como área destinada à Arte Xávega, a norte da Unidade Balnear 01 (UB01) e a sul da Unidade



Balnear 05 (UB05), encontrando-se, deste modo, os dois acessos em total concordância com o atual plano de praia;

- A existência de área destinada à Arte Xávega, no centro da Praia do Pedrógão, à data apenas com a existência de uma companhia, acrescenta uma maior proximidade com os veraneantes que se encontram no areal e que se deslocam até a essa zona para a visualização da retirada da embarcação vinda do mar e do peixe nas redes, não podendo deixar de merecer o incentivo desta autarquia;
- A localização central do núcleo piscatório garante a atratividade de diversos públicos ao areal da praia, inclusive fora da época alta. Esta dinâmica favorece a atividade dos estabelecimentos comerciais existentes na praia, que ficam a ganhar também fora da época alta, o que combate a sazonalidade, o grande objetivo turístico do país desde o Plano Nacional do Turismo de 2007;
- A Arte Xávega, no centro da praia, fomenta a economia circular, promovendo um círculo virtuoso entre a pesca local e a restauração. Este modelo, de economia circular, representa uma prática que o Município de Leiria pretende incentivar e preservar, garantindo mais uma vez a sustentabilidade ambiental e económica de um ecossistema económico e turístico da Praia do Pedrogão;
- Acreditamos ser fundamental a manutenção das duas áreas de Arte Xávega, que certamente poderão fomentar o aparecimento de novas embarcações, novos equipamentos e novas estruturas de apoio, cimentando ainda mais esta arte piscatória tradicional da nossa região, e imagem de marca da nossa praia;
- Admitimos que manutenção do núcleo piscatório somente a norte, pode reduzir fortemente a sua prática com consequências negativas irreversíveis para o património e a economia local;
- De modo a criar melhores condições para os pescadores e evitar constrangimentos para os utilizadores da praia, em 2023, o Município criou uma zona de acesso exclusivo, no estacionamento, para a passagem das embarcações/tratores se deslocarem para a área sul da UB05, tendo efetuado investimento que não pode deixar de ser considerado;
- O município no decorrer da última época balnear não teve conhecimento de ocorrências registadas ou queixas relativamente à prática de Arte Xávega, uma vez que a pesca artesanal foi realizada com o devido respeito pelas normas de segurança e pelo espaço destinado ao lazer. Esta harmonização entre a atividade piscatória e a utilização balnear demonstra a boa convivência entre diferentes usos da praia, garantindo tanto a preservação das tradições como o bem-estar dos veraneantes (Fonte: Relatório de Monitorização Arte Xávega–Praia do Pedrógão, dos Bombeiros Sapadores de Leiria). Nesse sentido a anulação da área, entre a UB05 e a UB06, destinada à Arte Xávega, por forma a mitigar o risco de ocorrência de incidentes e outros conflitos, deveria ter sido alvo de uma análise mais profunda e fundamentada. No que concerne a “outros conflitos”, em termos de Bandeira Azul, não existem quaisquer conflitos, tendo esta área sido destacada da área abrangida por aquele programa;
- É apresentada uma estrutura de apoio para o espaço destinado à Arte Xávega junto à Rotunda do Casal Ventoso, sendo de refletir a sua localização, admitindo-se que a sua implementação se revele impraticável devendo ser ponderada e definida uma realocação para um local mais adequado e funcional;



- É indiscutível que a Arte Xávega é uma das principais técnicas tradicionais de pesca marítima portuguesa. Com muitas incertezas quanto à sua chegada ao nosso país, teses apontam para meados do Séc. XVIII, divergindo a sua entrada entre o Algarve e a laguna de Aveiro. São cada vez mais diminutas as Companhas de Arte Xávega que enfrentam o mar, as que se mantêm ainda pelo espírito da tradição e da memória dos seus antepassados. A mudança de localização da área da Arte Xávega para uma zona mais afastada da parte central urbana da praia, da zona de maior comércio e para uma área menos nobre e por isso menos frequentada por veraneantes poderá levar à extinção desta Arte na Praia do Pedrógão que tem ali raízes desde 1878.

“... confirma que a Arte Xávega corre o risco de se extinguir, por ser uma atividade que o poder local vai tolerando sem tomar medidas de promoção e defesa. Importa, pois, promover a Arte Xávega junto do poder local para que este, democraticamente sufragado pelo voto popular, a possa proteger.” Rodrigues, H. C. A. (2013). Arte Xávega na Comunidade da Praia da Vieira de Leiria: a sua Patrimonialização (Master's thesis, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (Portugal)).

A Arte Xávega faz parte da identidade da Praia do Pedrógão, e a preservação da zona destinada a essa prática é crucial para manter viva essa tradição. Ao garantir que o espaço central da praia continue disponível para a pesca, a comunidade reforça o seu vínculo com o passado e com as suas raízes culturais, além de transmitir essa tradição para as futuras gerações. Proteger a área destinada a essa prática permite que tanto os turistas quanto os pescadores convivam de maneira harmoniosa, respeitando o espaço tradicional da pesca e permitindo a promoção do turismo sustentável, que valoriza as tradições locais sem prejudicá-las.

Salienta-se que, nas reuniões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho do Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (procedimento de alteração do POC-OMG), o Município de Leiria manifestou-se desfavoravelmente em relação a esta questão, posição formalizada por meio de ofício datado de outubro de 2024, dirigido à APA – Agência Portuguesa do Ambiente - ARHC Administração Hidrográfica do Centro, o qual se encontra incluído nos documentos em consulta pública.

Com intuito de clarificar a população, o Município de Leiria, em colaboração com a Junta de Freguesia de Coimbrão, promoveu duas sessões de esclarecimento na Praia do Pedrógão, nos dias 3 e 9 de abril. Estas sessões tiveram como objetivos alertar para o período de discussão pública, esclarecer sobre as alterações propostas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e incentivar/destacar a importância da participação.

3. Outras considerações

- Relativamente à Planta PP33 Pedrógão, do Plano de Intervenção de Praia, está assinalado na planta o local do EP – Equipamento com funções de apoio de praia, contudo, este equipamento, não se encontra identificado nos quadros de legenda (Concessões programadas de apoio à praia e com serviços públicos obrigatórios). Adicionalmente, estão representados na planta 21 acessos pedonais à praia, mas na legenda apenas constam 20 acessos.



- b) No que concerne à “Alteração do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Troço Ovar-Marinha Grande”:
- i. No que diz respeito à alínea d) do Artigo 4º deverá ler-se “intervenções destinadas a repor a situação natural de áreas degradadas, através de técnicas/sistemas de engenharia biofísica específicas para cada situação que visem o controlo de acessibilidades, proteção e/ou regeneração do solo, o controlo de espécies exóticas e invasoras, a plantação de espécies vegetais adequadas a ambientes costeiros, ou outras técnicas adequadas;
 - ii. Na Secção V entende-se que deveria ficar salvaguardada a utilização de produtos amigos do Ambiente e interdição ao uso de puffs, bancos e outros materiais em esferovite.
- c) A arriba/aflorescimento rochoso não deveria ser classificado como tendo um estado de conservação bom, nomeadamente na parte Oeste que se tem verificado de ano para ano uma crescente erosão levando ao deslocamento dos maciços de cimento que se encontram junto à entrada do parque de estacionamento.

d) Valores Patrimoniais

De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se que na zona correspondente ao PP33 – Pedrógão pode existir afetação arqueológica, uma vez que parte desta zona afeta o sítio arqueológico Praia do Pedrógão (CNS 19721) – Estação de Ar Livre do Paleolítico, assim como a Área de Sensibilidade Arqueológica denominada Praia do Pedrógão. No documento PP3_arqueologia, em anexo, delimitamos genericamente esta Área de Sensibilidade e o sítio arqueológico. Alertamos que, caso futuramente as intervenções se prolonguem para sul, continua a existir afetação arqueológica, tendo em conta a continuidade de Área de Sensibilidade e a existência de outros dois sítios arqueológicos: Praia Nova do Pedrógão 1 (CNS 11324) – de cronologia associada ao Paleolítico Superior/ Indeterminado/ Pré-história recente; Praia Nova do Pedrógão 2 (CNS 11326) – de cronologia Indeterminada/ Pré-história recente. O documento Pedrógão_Arqueologia, também em anexo, corresponde a um excerto do SIG Associado ao Plano Diretor Municipal onde é possível visualizar a totalidade da Área de Sensibilidade Arqueológica e os 3 sítios arqueológicos.

Neste sentido, caso se prevejam intervenções no solo (incluindo no areal/zona de praia/zona dunar) ou subsolo, nas áreas destes sítios arqueológicos e/ou no terreno abrangido pela Área de Sensibilidade Arqueológica, deve ser dado cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, concretamente no Capítulo II, Secção III, Artigos 25º e 26º (Património arqueológico):

SECÇÃO III

Património arqueológico

Artigo 25.º

Identificação

1 – Encontram -se assinalados na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, as áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos e sítios arqueológicos de interesse patrimonial inventariados e descritos por parte do Município de Leiria, na Carta Arqueológica, e como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 – Ao Património Arqueológico aplica -se a legislação em vigor, devendo ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos.

Artigo 26.º



Regime

1 – Nas áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos arqueológicos e sítios arqueológicos e respetivos perímetros de salvaguarda, todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, implicam obrigatoriamente a realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes.

2 – A demarcação dos perímetros de salvaguarda é passível de alteração, quando delimitados especificamente com base em informação científica disponível, cuja demarcação pode dar origem a áreas de sensibilidade arqueológica.

3 – Se no decurso de uma obra ou outra atividade, não sujeita, previamente, ao cumprimento do disposto nos números anteriores, forem encontrados quaisquer vestígios arqueológicos é obrigatória a sua comunicação imediata à Câmara Municipal de Leiria e às entidades de tutela competentes.

4 – No caso previsto no número anterior a obra em causa deverá ser imediatamente suspensa, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

5 – O tempo de duração efetiva de suspensão implica uma suspensão automática para todos os efeitos, independentemente das demais providências previstas na lei.

6 – Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

De ressaltar que não podem decorrer, sem intervenção arqueológica "trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia." (Secção III, Artigo 25º, Nº 1 do Regulamento do PDM de Leiria). Todas as ações que estão condicionadas à existência de trabalhos arqueológicos (antes e/ou durante o início da obra) não podem iniciar até que seja determinada a autorização dos mesmos pela tutela central.

- e) Junto anexamos a participação do concessionário da UB12, relativamente ao pedido de alteração da tipologia de equipamento, nada tendo o Município a opor, desde que sejam cumpridas as áreas que ficarem definidas no regulamento de gestão das praias marítimas.
- f) Anexa-se o parecer desfavorável emitido pela Junta de Freguesia do Coimbrão.

Conclusão

Face ao exposto, propomos:

- a) solicitar que todas as observações e retificações apresentadas sejam consideradas na proposta de alteração ao POC-OMG;
- b) a emissão de parecer desfavorável à retirada/desaparecimento da área destinada à Arte Xávega, entre a UB05 e a UB06, pelos motivos acima expostos.



Os técnicos:

Annie Silva, Técnica Superior, DIADS
Telma Fontes, Chefe de Unidade, UNIA
Vânia Carvalho, Técnica Superior, DIMPC
Diogo da Cruz, Técnico Superior, DITE

Leiria, 23 abril de 2025

À consideração superior



Freguesia de Coimbrão

Exmo(a). Sr(a).
Município de Leiria
Lg da República
2400 Leiria

Freguesia de Coimbrão, 22 de abril de 2025

Ofício n.º: 2025/23

Assunto: Parecer Junta de freguesia de Coimbrão, sobre a proposta de alteração do programa da Orla costeira Ovar Marinha Grande (POC-OMG)

A Praia do Pedrógão, situada na Freguesia de Coimbrão, é a única praia do concelho de Leiria e possui um longo historial no que diz respeito à pesca através da Arte Xávega. No final do século XVII e início do Sec. XX a atividade da pesca era a sobrevivência de muitas famílias ali residentes, os barcos eram movidos a remos e as redes puxadas com recurso a animais. Com o passar dos anos houve evolução da forma como é praticada esta atividade, atualmente esta continua a ser exercida por uma companhia composta por vários chefes de família, que nela trabalham por amor à arte, mas principalmente porque é a sua profissão e a única fonte de rendimento do seu agregado familiar. Com o evoluir dos tempos, esta atividade ganhou ainda mais importância para a Praia do Pedrógão, para a freguesia de Coimbrão e para o concelho de Leiria, e passou a ser um dos principais motivos de atração turística, dinamizando significativamente o desenvolvimento económico local. No plano de praia em vigor, uma das zonas reservada à atividade de pesca encontra-se situada na zona central da Praia do Pedrógão, entre a UB05 e a UB06, zona onde sempre foi a entrada e saída dos barcos e das redes recheadas de peixe. Chegaram a laborar nesse local duas ou mais companhias simultaneamente, restando, atualmente, apenas uma companhia. Desde sempre existiu um respeito mútuo entre os veraneantes e os pescadores, sendo de destacar que, até hoje, nunca houve registo de qualquer incidente relacionado com a Arte Xávega ou os seus meios de auxílio ao puxar das redes. A alteração ao Plano da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC-OMG), em consulta pública, prevê eliminar a zona autorizada onde atualmente labora a companhia, situada a sul da UB05, transformando para zona balnear identificada como UB06, ficando apenas a zona a norte da praia afeta para laboração da companhia de Arte Xávega. Após análise detalhada à proposta de alteração do Plano da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC-OMG), no que diz respeito à Praia do Pedrógão, a Junta de Freguesia de Coimbrão não concorda com a alteração, nomeadamente com retirada da zona reservada à atividade de Arte Xávega, situada a sul da UB05, e a sua transformação em zona balnear designada por UB06. Nesse sentido é emitido o **PARECER DESFAVORÁVEL** à proposta de alteração do Plano da Orla Costeira, uma vez que esta terá impactos na Praia do Pedrógão, pelos seguintes motivos:

_ A zona mais a norte da praia não oferece condições, tanto no mar como no areal para a atividade de Arte Xávega e não tem acessos para deslocação dos meios de auxílio para puxar as redes.



Freguesia de Coimbra

_ Fica comprometida a estabilização da zona dunar com a circulação de meios e pessoas na zona prevista para a infraestrutura de apoio à Arte Xávega.

_ Inexistência de infraestruturas de saneamento para criação de condições para instalação do ponto de venda de peixe na zona norte.

_ A anulação da zona central da praia, onde atualmente se pratica a Arte Xávega, representa um risco acrescido para o desaparecimento desta atividade tradicional.

_ Inexistência de registos de incidentes causados pela atividade de Arte Xávega em pessoas ou bens na zona situada entre a UB05 e UB06, onde sempre laborou a companhia.

Nota Final:

A Praia do Pedrógão, tal como outras zonas costeiras, tem vindo a ter um forte impacto com a erosão costeira. A instabilização das dunas, provocada pelo avanço do mar, é uma realidade cada vez mais visível. Em dias de vento de norte é frequente o arrastamento de areias para a via pública chegando mesmo a obrigar ao corte da via. Esta situação tem um custo adicional para a Junta de Freguesia que, só em 2023 e 2024, investiu 18.450,00€ exclusivamente na retirada de areias na Rua Coronel Sampaio Rio (Marginal da Praia do Pedrógão). O Município de Leiria, nos últimos anos, tem desenvolvido algumas tentativas de estabilização da zona dunar, prática que defendemos, sublinhado a importância de dar seguimento e continuidade a estas ações. Contudo, a eventual deslocalização da atividade de Arte Xávega para a zona norte da praia é uma ameaça acrescida para a estabilização da duna naquela zona da praia.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente,

(Tiago Manuel Pereira dos Santos)

Ex.mo: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Assunto: Participação relativa à Proposta de Alteração ao Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande.

Processo relativo a um Equipamento de Praia, situado na Unidade Balnear 12 na Praia do Pedrogão, Leiria

Processo camarário nº 5/2025

Alvará de licença de utilização nº 19/09

contrato da concessão nº COS 2012-0036

Ex. mo Sr. Presidente Gonçalo Lopes, venho por este meio, na qualidade de detentora da Exploração Comercial que se desenvolve no Equipamento de Praia da Unidade 12, e após ter tido conhecimento da Proposta de Alteração ao Regulamento da Gestão das Praias Marítimas, propor que este Equipamento de Praia possa passar a Apoio de Praia Completo.

A edificação que serve este Equipamento de Praia e na qual o restaurante Rocha desenvolve a sua actividade, é um edifício que se situa no lado norte da rotunda que dá entrada à marginal da Praia do Pedrogão e onde se situa um grande parque de estacionamento. O restaurante abrange parte do piso 0, a uma cota inferior ao plano da estrada, juntamente com as restantes valências afectas ao Equipamento de Praia que dão apoio ao público em geral. Na sua cobertura, que se situa a uma cota de 1,20 relativamente ao plano da estrada temos uma plataforma que serve de miradouro público e de esplanada afecta ao restaurante. Esta edificação tem já alguns anos tendo sofrido um projecto de alterações em 2018.

Esta área de esplanada que hoje é coberta por uma pequena pérgula, tem vindo a servir o público em geral, permitindo a fruição das vistas sobre o mar.

Infelizmente, dadas as limitações desta pérgula tanto ao nível da sua dimensão como na impossibilidade de a podermos cobrir de forma a não entrar água, não conseguimos garantir um bom serviço, nem o conforto do público em geral. As máquinas apanham água e as pessoas resguardadas por pequenos pára-ventos, estão desconfortáveis apanhando o vento de norte tão comum nestas praias.

Desta forma e após tomarmos conhecimento desta Proposta de Alteração, que no seu artigo 23º propõe um aumento de área de construção dos Apoios Completos para 165m², vimos solicitar que **nos seja permitido passar de um Equipamento de Praia para um Apoio de Praia Completo**, dando-nos a possibilidade de podermos fechar neste piso de esplanada, 37m² (diferencial disponível para o que temos hoje já licenciado), garantindo já alguma protecção de bens e pessoas. Também nesta proposta de alteração poderíamos ter um aumento de área de esplanada para 150m², em que 75m² poderiam ser cobertos por pérgula, garantindo um aumento de conforto na restante esplanada sem comprometer a estrutura paisagística envolvente. Convém salientar que desta forma, não estaríamos a pôr em causa as áreas já determinadas para o apoio balnear público que situam no piso 0, nem a área que se encontra hoje afecta ao miradouro público. Convém salientar também, que este “encerramento” que gostaríamos de efectuar, seria feito ao nível dos vãos, totalmente em vidro, numa caixilharia que garantisse uma boa vedação, mas também uma permeabilidade visual. Ao nível da cobertura, poderíamos utilizar um material estanque, mas que mantivesse a leitura da pérgula proposta (licenciada já em 2018) sem afectar a visão global da pérgula nem as vistas que se têm hoje a partir da envolvente ao edifício.

Com esta proposta de alteração garantíamos o melhoramento das condições actuais, reforçando a fruição pública do espaço de uma forma qualificada, não descorando toda a componente estética que faz parte integrante do sistema de vistas.

Leiria, 11 de Abril 2025

O requerente

